



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ
CEP: 32.400-221 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DETERMINA PERÍODO PARA COMPROVAÇÃO DE VIDA
DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS JUNTO AO
IPASI PARA O ANO DE 2025.

A Diretora Geral do IPASI – Instituto de Previdência Social de Ibirité, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, incisos II e VI do Decreto 2066/05 e conforme dispõe os arts. 108 e 110 da Lei Complementar nº. 45/2003,

CONSIDERANDO:

- I - O disposto nos arts. 2º, 92-A e 119 da Lei Complementar 45/2003 que "Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Ibirité e dá outras providências"; e
- II - A necessidade de planejamento e organização do IPASI.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o período de 03 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2025, na sede do IPASI, situada na Rua José Maria Taitson, nº 129, Centro, Ibirité/MG, no horário de 09:00 às 16:00 horas, para comprovação de vida dos aposentados e beneficiários do Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI, para o ano de 2025.

Art. 2º. Para realização do cadastramento e da prova de vida o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada em via original:

§ 1º. Para os servidores aposentados:

- I - Documento de identificação oficial, com foto e Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Comprovante de residência com máximo de 90 (noventa) dias da data de emissão;
- III - Documentação a ser apresentada em caso de existência de dependentes:
 - a) Cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;
 - b) Companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso, e declaração judicial, ou lavrada perante Ofício de Notas, da existência de união estável;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-221 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Equiparado a filho: documento de outorga de tutela ao participante e certidão de nascimento do dependente;

d) Pais: certidão de nascimento do participante e documentos de identidade de seus progenitores; e

e) Irmão: certidão de nascimento.

OBS.: A comprovação do vínculo (união estável) ou da dependência econômica (pais, irmão e equiparados a filho) deverá observar o disposto no § 2 do art. 14 da LC 045/2003.

§ 2º. Para os pensionistas:

I - Documento de identificação oficial, com foto e Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Comprovante de residência com máximo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

§1º O documento de identidade deverá encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível) e ter sido expedido em prazo suficiente para que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia.

§2º O documento de identidade apresentado será fotocopiado, sendo sua autenticidade reconhecida por servidor efetivo pertencente do IPASI e acondicionado nos arquivos da unidade autárquica.

§3º. Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas que comparecerem ao local estabelecido sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida na convocação.

Art. 2º. A Prova de Vida deverá ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante a assinatura do comprovante de prova de vida, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário.

§1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a Prova de Vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o IPASI o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-221 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no local indicado na convocação, por problemas graves de saúde ou que esteja hospitalizado, situação que deverá ser comprovada

através de atestado médico expedido para este fim, atualizado (com data posterior à data de publicação desta Portaria) e com identificação legível do médico, admitir-se-á apresentação de Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório e cópia (frente e verso) autenticada dos documentos exigidos nesta Portaria.

§4º. Ao aposentado ou pensionista com residência noutra cidade, Estado ou País admitir-se-á apresentação de Declaração de Prova de Vida com firma reconhecida por autenticidade em cartório e cópia (frente e verso) autenticada dos documentos exigidos nesta Portaria.

Art. 3º. Findo o período regulamentar para realizar a Prova de Vida, ficarão suspensos os pagamentos dos benefícios dos aposentados e pensionistas que não realizarem a Prova de Vida.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, os benefícios somente serão liberados mediante a regularização da realização da Prova de Vida, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibirité, 02 de janeiro de 2025.

Elisabeth dos Anjos Souza Rosa

Diretora Geral